



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 224/2012

Florianópolis, 26 de julho de 2012.

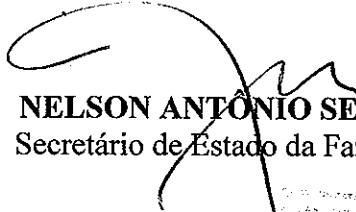
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.024, 3.025 e 3.026 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 3.024 a 3.026 regulamentam dispositivos introduzidos na legislação do Simples Nacional pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assim como disposições contidas na Resolução CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) nº 94, de 29 de novembro de 2011, que revogou, entre outras, a Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008.

3. Os pontos mais relevantes das Alterações 3.024 a 3.026 são a introdução, no Anexo 4 do RICMS/SC-01, de disposições relativas à cobrança administrativa e à inscrição em dívida ativa de débitos de contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, transferidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) à Secretaria de Estado da Fazenda nos termos de convênio firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2011.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

